



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.818 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional do Rio Grande do Sul, visando à construção de um Centro Esportivo, Cultural e Educacional.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional do Rio Grande do Sul, parte das Chácaras n.º 15 e 17, localizadas no lado par da Rua Carlos Demoliner, onde faz frente, e distante 305,17 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Carlos Demoliner e Sergipe, com área de 17.220,83m<sup>2</sup> (dezessete mil, duzentos e vinte metros e oitenta e três centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 187,82 metros, com parte das Chácaras n.º 13, 15 e 17, área remanescente Chácaras n.º 05, 06, 07 e parte das Chácaras n.º 11“ A” e 13; ao Sul, na extensão de 100,00 metros, com parte das Chácaras n.º 15 e 17, área destinada à Escola de Educação Infantil, e na extensão de 106,95 metros, com a Chácara n.º 19 da Rua Carlos Demoliner; a Leste, na extensão de 159,87 metros, com parte das Chácaras n.º 13, 15 e 17, área remanescente Chácaras n.º 05, 06, 07 e parte das Chácaras n.º 11“ A” e 13; a Oeste, na extensão de 95,00 metros, com parte das Chácaras n.º 15 e 17, área destinada à Escola de Educação Infantil, e na extensão de 61,10 metros, com a Rua Carlos Demoliner, onde faz frente, conforme Matrícula n.º 54.356 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.~~

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional do Rio Grande do Sul, parte das Chácaras n.º 15 e 17, localizadas no lado par da Rua Carlos Demoliner, onde faz frente, e distante 305,17 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Carlos Demoliner e Sergipe, com área de 21.611,31m<sup>2</sup> (vinte e um mil, seiscentos e onze metros e trinta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 187,82 metros, com parte das Chácaras n.º 13, 15 e 17, área remanescente Chácaras n.º 05, 06, 07 e parte das Chácaras n.º 11“ A” e 13; ao Sul, na extensão de 100,00 metros, com parte das Chácaras n.º 15 e 17, área destinada à Escola de Educação Infantil, e na extensão de 106,95 metros, com a Chácara n.º 19 da Rua Carlos Demoliner; a Leste, na extensão de 159,87 metros, com parte das Chácaras n.º 13, 15 e 17, área remanescente Chácaras n.º 05, 06, 07 e parte das Chácaras n.º 11“ A” e 13; a Oeste, na extensão de 95,00 metros, com parte das Chácaras n.º 15 e 17, área destinada à Escola de Educação Infantil, e na extensão de 61,10 metros, com a Rua Carlos Demoliner,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

onde faz frente, conforme Matrícula n.º 60.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.  
(Redação dada pela Lei 5.833/2015)

Parágrafo único. A área, de que trata o *caput* deste artigo, fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 2.º O imóvel, de que trata o Art. 1.º, está avaliado em R\$ 361.637,43 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), e destina-se à construção de um Centro Esportivo, Cultural e Educacional.

§ 1.º A construção das edificações deverá ter início em até dois anos, contados a partir da escrituração da área descrita no Art. 1.º da presente Lei.

§ 2.º Após concluídas as obras do Centro Esportivo, o SESI se compromete a disponibilizá-lo ao Município de Erechim para realização de eventos e competições nas seguintes modalidades: futebol de areia, voleibol de areia e futebol sete.

Art. 3.º Em caso de o Centro Esportivo, Cultural e Educacional não ser construído ou deixar de funcionar, a posse e a propriedade da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativado ou criado novo Centro Esportivo, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso do mesmo.

Art. 4.º Os encargos com a escrituração e o registro do imóvel, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração